

- o Ofício Circular SEPLAG/GABSEC SEI nº 1 DE 14.07.2020;

- o constante nos Processos nºs SEI-120005/000067/2020 e SEI-150001/001503/2021;

- a exoneração a pedido de um dos representantes da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Gestão de Documentos - CGD, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em substituição a PORTARIA SECC/SUBADM nº 1, de 29 de março de 2021, que passa a ser integrada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções:

Jane de Souza Nunes - Id Funcional 0558667-4 (Presidente)
Solange Monteiro Fiorilo - Id Funcional 5012633-4 (Suplente)
Gustavo de Melo Hammes - Id Funcional 4268619-9 (Ponto Focal SEI-RJ)

Jéssica Gomes da Silva - Id Funcional 5103558-8

Ana Carolina Balbina Santos de Moura - Id Funcional 5078493-5

Cristina Maria Lyrio da Silva - Id Funcional 4324623-0

Carlos Alexandre Andrade Jorge Riguetti - Id Funcional 5114169-8

Gabriella Louise Miranda White - Id Funcional 4193460-1

Camila Valdevino Bezerra - Id Funcional 5075331-2

João Maurício Pinheiro de Castro Neves - Id Funcional 5005019-2

Victor Mendes Alves - Id Funcional 4388212-9

Ana Paula Viana de Medeiros - Id Funcional 5003750-1

Maria Carolina Gomes Motta Barreto - Id Funcional 5097196-4

Luiz Flavio Jorge - Id Funcional 1909514-7

Art. 2º - Será dado imediato conhecimento com o envio da cópia da publicação do ato de designação da Comissão de Gestão de Documentos ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

FÁBIO TADEU NICOLOSI SERRÃO
Subsecretário de Administração

Id: 2314275

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 29.04.2021

PROCESSO Nº SEI-150065/001125/2021 - TORNO SEM EFEITO o ato assinado por esta diretoria, em 05/03/2021, publicado em D.O.E.R.J. em 12/03/2021, que determinou a cassação da CNH de CICERO TAVIEIRA BEZERRA, registro nacional 4955577292, considerando que não se verifica no presente caso a condenação penal transitada em julgado por crime de trânsito, conforme estabelecem os artigos 160 e 263, III, ambos da Lei nº 9.503/97.

Id: 2314210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

RETIFICAÇÃO
D.O DE 29/04/2021
PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA IRM/SECC Nº 02 DE 28 DE ABRIL DE 2021

DESCENTRALIZA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

Onde se lê: II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 26/04/2021 até 31/12/21

Leia se: II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 29/04/2021 até 31/12/21

Id: 2313874

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 221 DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO GUIA DE CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-04/084/000233/2019,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Fazendária é uma das que mais demandam excelência e integridade, que a natureza das relações que os agentes públicos da SEFAZ estabelecem com contribuintes, contadores e advogados requer uma administração solidamente ancorada nos valores do serviço público e na integridade dos seus agentes, junto com a incorporação dos princípios e valores de serviço público que emanam da Constituição e da Lei, é fundamental que aqueles que em nome do Estado cumprem a função de administrar os recursos públicos deem testemunho cotidiano de valores éticos de boa conduta pública;

- o **Sistema de Conformidade**, instituído por meio da **Resolução SEFAZ n.º 81/2019**, que consiste na organização, sistematização, articulação e integração de todas as estruturas, ações e medidas adotadas pela administração para prevenção, detecção e resposta de não conformidades com o ordenamento vigente e de violações à integridade, em apoio à boa governança, cujas ações deverão guiar-se pelo alinhamento consistente e aderência aos princípios da moralidade, conduta ética, boa-fé, honestidade, controle de riscos, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições e probidade administrativa e pelo fortalecimento da imagem e credibilidade institucional da SEFAZ e de seus servidores perante a sociedade;

- que a referida Resolução, em seu art. 6º, I, "c", estabelece como medida de prevenção a "**definição de padrões de ética e de conduta**" que seriam esperados pela administração, pela sociedade e que corresponda à cultura de integridade dos próprios agentes públicos da SEFAZ, levando em consideração a manifestação daqueles que vivem o dia-a-dia, que experimentam os dilemas cotidianos em suas condutas funcionais, diante da complexidade das relações público-privadas que enfrentam;

- o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho formado conforme Portaria CTCE nº 859/2020; aprovado pelo Comitê Executivo, após a realização de Consulta Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda o Guia de Conduta do Agente Público da SEFAZ/RJ, constante no processo nº SEI-04/084/000233/2019.

§ 1º - O referido Guia de Conduta terá caráter orientativo e devendo ser dada ampla divulgação do mesmo nesta Secretaria.

§ 2º - Transcorrido o período de 1(um) ano o Comitê Executivo responsável deverá iniciar processo de revisão do Guia de Conduta, efetuando as alterações ou atualizações que se fizerem necessárias e submetendo-o à consulta pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2314327

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 222 DE 30 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-04/084/000233/2019,

CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- as disposições do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- as diretrizes e boas práticas previstas na ISO 19.600:2014 e na ISO 37.001:2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA que consiste em uma estrutura de incentivos organizacionais que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público, através de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de não conformidades com o ordenamento vigente e de violações à integridade, em apoio à boa governança.

§ 1º - As estruturas, ações e medidas do Programa de Integridade deverão guiar-se:

I - pelo cumprimento das obrigações presentes no ordenamento jurídico e pelo dever de mitigar o risco de ocorrência de não conformidades;

II - pela regularidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, celeridade e tempestividade das atividades da SEFAZ;

III - pelo dever de publicidade, acesso à informação e transparência, resguardado o sigilo fiscal;

IV - por salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V - pelo alinhamento consistente e aderência aos princípios da moralidade, conduta ética, boa-fé, honestidade, controle de riscos, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições e probidade administrativa;

VI - pela observância do planejamento estratégico da SEFAZ;

VII - pelo fortalecimento da imagem e credibilidade institucional da SEFAZ e de seus servidores perante a sociedade.

§ 2º - O Programa será gerido pelas seguintes estruturas:

I - Comitê Estratégico;

II - Comitê Executivo.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º, designar a Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º - Compete à Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O Comitê Estratégico, responsável pela aprovação do planejamento, monitoramento contínuo, avaliação e revisão das medidas do Programa de Integridade, será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e composto pelos titulares dos seguintes órgãos de assistência direta e imediata da Secretaria:

I - Subsecretaria Geral de Fazenda;

II - Subsecretaria de Gestão e Tecnologia;

III - Subsecretaria de Estado de Receita;

IV - Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado;

V - Subsecretaria de Finanças;

VI - Subsecretaria de Administração;

VII - Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal;

VIII - Corregedoria Tributária de Controle Externo.

§ 1º - Os titulares das unidades indicadas no caput terão como suplentes os respectivos substitutos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Comitê, a critério do Presidente, especialistas, consultores e outros servidores convidados, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Comitê Estratégico, sem poder de voto, os membros do Comitê Executivo, por convite do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º - As medidas a serem adotadas deverão constar de Plano de Integridade, que deverá ser monitorado e revisado anualmente, na forma do art. 3º, III, do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

§ 5º - O Plano de Integridade aprovado pelo Comitê Estratégico deve ser divulgado em página eletrônica interna, com a permissão para o registro de comentários e sugestões, bem como na página oficial da SEFAZ.

Art. 3º - O Comitê Executivo, responsável pela supervisão da execução do Programa de Integridade, será presidido por um Coordenador e composto pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos:

I - Auditoria de Controle Interno;

II - Subsecretaria de Administração;

III - Corregedoria Setorial;

IV - Ouvidoria;

V - Assessoria Jurídica;

§ 1º - O Comitê Executivo terá autoridade, independência, imparcialidade e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições de facilitador e fiscalizador do Programa de Integridade.

§ 2º - O exercício da função de Coordenador do Comitê Executivo deverá ser alternado entre os seus integrantes a cada dois anos.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Comitê, a critério do Coordenador, outros servidores convidados, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 4º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho por Áreas Temáticas compostos por servidores das diferentes áreas de atuação finalística da SEFAZ por indicação do Comitê Executivo para seu assessoramento.

Art. 4º - O Programa de Integridade e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os servidores da SEFAZ, inclusive ocupantes de cargos em comissão, cabendo a estes a responsabilidade pela:

I - identificação e comunicação de irregularidades, desvios e não conformidades às instâncias superiores;

II - adoção de princípios de conduta e padrões éticos de comportamento;

III - cumprimento das normas na execução das suas atividades;

Art. 5º - As ações e medidas de conformidade e integridade do Programa deverão se basear nos seguintes eixos de atuação:

I - Prevenção:

a) comprometimento e apoio da alta administração;
b) gestão de riscos;
c) definição de padrões de ética e de conduta;
d) comunicação e capacitação;

II - Detecção:

a) tratamento das dúvidas, sugestões, elogios e denúncias;
b) investigação interna;
c) correição, auditoria interna e diligência prévia;
d) monitoramento de indicadores;

III - Remediação:

a) controle interno;
b) tratamento de não-conformidades;
c) responsabilização e ajustamento de conduta;

Parágrafo Único - Os atos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão das medidas do Programa serão realizados de forma gradual e continuada, por ações gerais e setoriais, de forma interdependente e de acordo com cada eixo, com prazos de início e de término, assim como o seu conteúdo, ajustados em conjunto, conforme a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e humanos, de modo que os cronogramas sejam factíveis e efetivos, de acordo com o nível de maturidade em que se encontrarem o gerenciamento da conformidade, da integridade, dos riscos e dos controles internos da unidade.

Art. 6º - A participação nos Comitês Estratégico, Executivo e Internos, bem como nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Estratégico, ouvido o Comitê Executivo.

Art. 8º - O Plano de Integridade será elaborado por um Grupo de Trabalho (GT), supervisionado pela Subsecretaria de Integridade e Gestão de Risco e composto pelos titulares dos seguintes órgãos de assistência direta e imediata da Secretaria:

I - Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - Auditoria de Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - Corregedoria Setorial;

IV - Corregedoria Tributária de Controle Externo;

V - Subsecretaria de Administração;

VI - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os titulares das unidades indicadas no caput deverão nomear seus respectivos suplentes.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do GT, de acordo com a necessidade, outros servidores convidados, com objetivo de prestar informações ou de contribuir sobre as matérias em pauta.

§ 3º - As medidas a serem adotadas deverão constar no Plano de Integridade, que deverá ser monitorado e revisado anualmente, na forma do art. 3º, III, do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

§ 4º - O Plano de Integridade aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda deve ser divulgado em página eletrônica interna, com a permissão para o registro de comentários e sugestões, bem como na página oficial da SEFAZ.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2314328

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 28.04.2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/0204/000223/2021 - SUELI CALDAS DA SILVA TAVARES, Analista da Fazenda Estadual, ID. Funcional nº 2039403-9. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, de 23 abril de 2021, DEFIRO a partir de 19.04.2021, data da Junta Médica, por cinco (05) anos.

PROCESSO Nº SEI-E-04/0204/000512/2020 - MARLY DE ALMEIDA FRANCA, Analista da Fazenda Estadual, ID. Funcional nº 311754-5. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, de 22 abril de 2021, DEFIRO a partir de 14.04.2021, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2314136

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DASUPERINTENDENTE
DE 30/04/2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/31939/1996 - ANGELA REGINA CARVALHAES DE PINHO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1947197-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de: 05/02/2016 a 03/02/2021.

Id: 2314447